

Convênio Constitutivo

Março, 2022

CONVÊNIO CONSTITUTIVO



Março 2022

CONVÊNIO CONSTITUTIVO¹

Corporação Andina de Fomento

Os Governos das Repúblicas do Equador, Bolívia, Colômbia, Chile, Peru e Venezuela, movidos pelo mútuo desejo de buscar, o mais breve possível, a integração econômica de seus países para acelerar o desenvolvimento econômico e social de seus povos, de acordo com os princípios estabelecidos no Tratado de Montevideú, na Carta de Punta del Este, na Declaração assinada em Bogotá pelos Presidentes da Colômbia, Chile e Venezuela e pelos Presidentes da Bolívia, Equador e Peru, representados por seus delegados, e na Declaração dos Presidentes da América em Punta del Este:

Manifestando a necessidade de que cada um dos países signatários da Declaração de Bogotá se proponha como objetivo a criação de condições econômicas mais adequadas para participar do Mercado Comum Latino-americano;

Declarando que, para alcançar os fins destacados, deverão sanar as dificuldades que surjam devido aos diferentes níveis de desenvolvimento, às diferentes condições econômicas gerais e, particularmente, às de mercados, com o objetivo de promover o crescimento harmônico e equilibrado da sub-região;

Considerando que a Declaração de Bogotá criou a Comissão Mista e outras entidades, como órgãos de promoção, consulta e coordenação das políticas que devem ser adotadas nos diversos países da sub-região, e recomendou que fosse criado um organismo que materializasse e concretizasse as ações então propostas, especialmente no que diz respeito ao estudo e à execução de projetos multinacionais, e que sirva de elemento dinâmico na operação e aperfeiçoamento de um acordo sub-regional de integração;

Estimando que, para melhor realizar as diversas atividades que o mencionado organismo deverá desenvolver na sub-região para o cumprimento de seu objetivo, é conveniente que cada um dos países estabeleça disposições legais, regulamentares e administrativas pertinentes;

¹ Este Convênio foi emendado em diversas ocasiões, segundo consta no Anexo. Para os efeitos da presente edição, os pés de página se referem apenas à última emenda introduzida.

Considerando que é importante a participação dos setores público e privado dos países da sub-região e de fora dela, assim como a de organismos internacionais de financiamento, pelo que podem contribuir em termos de assistência técnica, científica, financeira e tecnológica;

Expressando que é importante a ação conjunta dos países da sub-região para alcançar um desenvolvimento econômico equilibrado e harmônico com as demais nações latino-americanas que, integradas, formarão o Mercado Comum;

Resolveram criar uma corporação de fomento e celebrar, para tal fim, o Convênio que a institui, designando, para tanto, seus Plenipotenciários que, depois de terem comprovado seus respectivos Plenos Poderes, convieram constituir a Corporação Andina de Fomento, que será regida pelas seguintes disposições:

Conteúdo

CAPÍTULO I

NOME, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, OBJETIVO E FUNÇÕES

- Artigo 1. Nome e Personalidade Jurídica
- Artigo 2. Sede
- Artigo 3. Objetivo
- Artigo 4. Funções

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

- Artigo 5. O Capital
- Artigo 6. Emissão de Ações do Capital Autorizado Não Subscrito
- Artigo 7. Direito Especial de Subscrição
- Artigo 8. Limites de Exposição
- Artigo 9. Aumento ou Diminuição de Capital
- Artigo 10. Transferência de Ações

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS

- Artigo 11. Assembleia de Acionistas
- Artigo 12. Assembleias Ordinárias e Extraordinárias
- Artigo 13. Atribuições da Assembleia Ordinária
- Artigo 14. Atribuições da Assembleia Extraordinária
- Artigo 15. Reforma do Convênio
- Artigo 16. Quórum
- Artigo 17. Decisões
- Artigo 18. Direito de Voto
- Artigo 19. Envio de Relatórios e Balanços
- Artigo 20. Atas
- Artigo 21. Votos dos Membros do Diretório
- Artigo 22. Força das Decisões

CAPÍTULO IV

DO DIREITÓRIO

- Artigo 23. Integração
- Artigo 24. Designação e Eleição
- Artigo 25. Quórum
- Artigo 26. Resoluções
- Artigo 27. Atribuições do Diretório
- Artigo 28. Substituição
- Artigo 29. Reuniões
- Artigo 30. Atas

CAPÍTULO V

PRESIDENTE EXECUTIVO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS

- Artigo 31. Funções do Presidente Executivo
- Artigo 32. Duração
- Artigo 33. Ausências temporárias
- Artigo 34. Falta Absoluta
- Artigo 35. Poderes
- Artigo 36. Vice-presidente
- Artigo 37. Designação de Pessoal
- Artigo 38. Seleção de Pessoal
- Artigo 39. Caráter Internacional do Pessoal

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO FINANCEIRO, BALANÇO E UTILIDADES

- Artigo 40. Exercício Financeiro
- Artigo 41. Balanço e Demonstração de Perdas e Lucros
- Artigo 42. Reservas
- Artigo 43. Auditores

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E ARBITRAGEM

- Artigo 44. Liquidação
- Artigo 45. Arbitragem

CAPÍTULO VIII

IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

- Artigo 46. Alcance deste Capítulo
- Artigo 47. Imunidade dos Ativos
- Artigo 48. Transferência e Convertibilidade
- Artigo 49. Inviolabilidade dos Arquivos
- Artigo 50. Isenção de Restrições sobre o Arquivo
- Artigo 51. Privilégio para as Comunicações e Correspondências
- Artigo 52. Isenções Tributárias
- Artigo 53. Imunidades e Privilégios Pessoais
- Artigo 54. Procedimentos Judiciais

CAPÍTULO IX

RETIRADA E SUSPENSÃO DE ACIONISTAS DA SÉRIA “A”

- Artigo 55. Direito de Retirada
- Artigo 56. Suspensão

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 57. Entrada em Vigor
- Artigo 58. Reservas ao Convênio
- Artigo 59. Adesão
- Artigo 60. Reincorporação

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ANEXO

CAPÍTULO I

NOME, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, OBJETIVO E FUNÇÕES

Artigo 1. Nome e Personalidade Jurídica

Pelo presente Convênio, as Altas Partes Contratantes instituem a Corporação Andina de Fomento. A Corporação é uma pessoa jurídica de direito internacional público, e se rege pelo disposto no presente instrumento.

Artigo 2. Sede

A Corporação tem sua sede na cidade de Caracas, República da Venezuela. A Corporação poderá criar as agências, os escritórios ou as representações que forem necessários para o desenvolvimento de suas funções, em cada um dos países participantes e fora deles.

Artigo 3. Objetivo²

A Corporação tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável e a integração regional mediante a prestação de serviços financeiros múltiplos a clientes dos setores público e privado de seus Países Acionistas.

Artigo 4. Funções³

Para o alcance do objetivo mencionado no artigo anterior, a Corporação tem as seguintes funções:

- a) Fazer estudos destinados a identificar oportunidades de investimento, dirigir e preparar os projetos pertinentes;
- b) Difundir, entre os países da área, os resultados de suas investigações e estudos, com o objetivo de orientar adequadamente os investimentos dos recursos disponíveis;
- c) Proporcionar direta e indiretamente a assistência técnica e financeira necessária à preparação e execução de projetos multinacionais ou de complementação;
- d) Obter créditos internos ou externos;
- e) Emitir bônus, debêntures e outras obrigações, cuja colocação poderá ser feita dentro e fora dos países acionistas;
- f) Promover a captação e mobilização de recursos;

² Adequado de acordo com a Decisão Nº 164/2005 e o Protocolo Modificador 2005

³ Adequado de acordo com a Decisão Nº 187/2009

No exercício das funções a que se referem esta alínea e a alínea anterior, sujeitar-se-á as disposições legais dos países nos quais sejam exercidas, ou em cujas moedas nacionais estejam denominadas as respectivas obrigações;

- g) Promover aportes de capital e tecnologia nas condições mais favoráveis;
- h) Conceder empréstimos, conceder fianças, avais e outras garantias;
- i) Promover a concessão de garantias de subscrição de ações (underwriting), e concedê-las nos casos que reúnam as condições adequadas;
- j) Promover a organização de empresas, sua ampliação, modernização ou conversão, podendo, para tanto, subscrever ações ou participações.

A Corporação poderá transferir as ações, participações, direitos e obrigações que venha a adquirir, oferecendo-os em primeiro lugar a entidades públicas ou privadas de seus países acionistas e, caso não haja interesse por parte destas entidades, a terceiros interessados no desenvolvimento econômico e social dos mesmos;

- k) Atender, nas condições que forem determinadas, às demandas e pedidos específicos de acionistas ou terceiros, desde que estejam relacionados a seus objetivos;
- l) Coordenar sua ação com a de outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento dos países acionistas;
- m) Recomendar os mecanismos de coordenação necessários para as entidades ou organismos da área que ofereçam recursos para investimentos;
- n) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, iniciar ou contestar ações judiciais e administrativas e, em geral, realizar todos os tipos de operação, atos, contratos e convênios necessários para o alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS⁴

Artigo 5. O Capital

O capital autorizado da Corporación Andina de Fomento é de USD 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) distribuído em ações de capital ordinário e ações de capital de garantia, conforme segue:

1) Ações de capital ordinário, no total de USD 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídas em três séries: A, B, e C, da seguinte maneira:

A. Série A, composta por 25 (vinte e cinco) ações nominativas no valor de USD 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma, no valor global de USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cuja subscrição corresponde ao governo de cada um dos países-membros ou às instituições públicas, semipúblicas ou de direito privado com finalidade social ou pública designadas por ele.

B. Série B, composta por 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) ações nominativas no valor de USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma, no valor global de USD 14.500.000.000,00 (catorze bilhões e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cuja subscrição corresponde aos governos ou a instituições públicas, semipúblicas ou privadas dos países-membros.

C. Série C, composta por 694.000 (seiscentas e noventa e quatro mil) ações nominativas no valor de USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma, no valor global de USD 3.470.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cuja subscrição corresponde às pessoas jurídicas ou físicas de fora dos países-membros.

2) Ações de capital de garantia, no total de USD 7.000.000.000,00 (sete bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídas em duas séries: B e C, da seguinte maneira:

A. Série B, integrada por 700.000 (setecentas mil) ações nominativas no valor de USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma, no valor global de USD 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cuja subscrição corresponde aos governos ou a instituições públicas, semipúblicas ou privadas dos países-membros.

B. Série C, integrada por 700.000 (setecentas mil) ações nominativas no valor de USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma, no valor global de USD 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cuja subscrição corresponde às pessoas jurídicas ou físicas de fora dos países-membros.

C. O pagamento das ações do capital de garantia estará sujeito à solicitação, após concordância da Diretoria, quando necessário para satisfazer as obrigações financeiras da Corporação, na hipótese de a instituição, com seus próprios recursos, não conseguir cumpri-las.

D. Mediante a solicitação da Corporação de que um acionista pague o capital de garantia subscrito que estiver pendente de pagamento nesta data, este deverá efetuar o pagamento em dólares dos Estados Unidos da América.

⁴Adequado de acordo com a Decisão N° 257/2022

E. A solicitação de pagamento do capital de garantia será proporcional, de acordo com a participação acionária que corresponda a cada um dos acionistas da Corporação.

F. A obrigação dos acionistas de cumprirem a solicitação de pagamento das ações subscritas e não pagas do capital de garantia subsistirá até o momento em que se efetue seu pagamento total.

3) As ações da Série B poderão ser subscritas por entidades privadas dos países-membros, desde que a percentagem de sua participação acionária não supere 49% (quarenta e nove por cento) do total acionário correspondente à série mencionada por país acionista.

4) As ações da Série C do capital ordinário poderão ser convertidas em ações da série B do capital ordinário dado que se cumpram as condições acordadas pela Assembleia de Acionistas para a adesão aos Estatutos por parte do respectivo país-membro.

Artigo 6. Emissão de Ações do Capital Autorizado Não Subscrito⁵

O capital autorizado não subscrito poderá ser oferecido para subscrição pelo Diretório com o voto favorável da metade mais um dos Diretores nos seguintes casos:

- a) Para a emissão de novas ações da Série “B” que serão oferecidas preferencialmente para os acionistas, na proporção das ações do capital total que possuam.
- b) Para a emissão de ações no caso de entrada de um novo país, em cuja oportunidade o país em questão poderá subscrever diretamente, ou através do organismo que determine, uma ação da Série “A” e um número de ações da Série “B”, nas condições que forem estabelecidas pelo Diretório.
- c) Para a emissão de ações da Série “C”, cujas características serão determinadas em cada caso pelo Diretório, destinadas a serem subscritas por pessoas jurídicas ou físicas de fora dos Países Membros.
- d) Para a emissão de ações das Séries “B” e “C”, correspondentes à Garantia de Capital.

Artigo 7. Direito Especial de Subscrição

⁵ Adequado de acordo com a Decisão Nº 187/2009

Não obstante o disposto na alínea “a” do artigo anterior, qualquer país que tiver uma quantidade de ações da Série “B” inferior à de outros países poderá subscrever ações do capital autorizado a qualquer momento, até quantidade igual à do maior acionista.

Artigo 8. Limites de Exposição⁶

1. O limite máximo de endividamento da Corporação, calculado com base na somatória de depósitos, bônus, empréstimos de terceiros e outras obrigações de natureza similar, será de 3,5 (três vírgula cinco) vezes de seu patrimônio líquido, entendendo-se por patrimônio líquido a soma de seu capital integralizado, reservas patrimoniais, superávit, entradas líquidas acumuladas e outras contas patrimoniais.
2. O total da carteira de empréstimos e investimentos da Corporação, mais o total de garantias e avais, não poderá exceder o total equivalente a 4 (quatro) vezes o seu patrimônio líquido.

Artigo 9. Aumento ou Diminuição de Capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído por decisão da Assembleia de Acionistas.

Artigo 10. Transferência de Ações⁷

As ações da Série “A” serão transferidas dentro de cada país, com o consentimento prévio do respectivo Governo, a entidade pública, semipública ou de direito privado com finalidade social e pública que este designe. As ações da Série “B” serão transferíveis unicamente a pessoas jurídicas ou físicas do respectivo país, sempre que for observada a proporção atribuída às entidades privadas mencionada no número 3 do artigo 5. Após aprovação do Diretório, as ações da Série “C” serão transferíveis a pessoas jurídicas ou físicas de fora dos Países Membros.

⁶ Adequado de acordo com a Decisão Nº 120/1996

⁷ Adequado de acordo com a Decisão Nº 187/2009.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS

Artigo 11. Assembléia de Acionistas

As Assembleias de Acionistas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias. São compostas pelos acionistas ou por seus representantes ou mandatários, reunidos com o quórum e nas condições estabelecidas neste Convênio.

Artigo 12. Assembléias Ordinárias e Extra-ordinárias⁸

A Assembleia Ordinária se reunirá uma vez ao ano dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao término do exercício anual, com convocação prévia feita Presidente Executivo da Corporação, e a Extraordinária, com convocação prévia feita Presidente Executivo da Corporação, por iniciativa própria, do Diretório, de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos acionistas da Série “A”, ou de acionistas que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital integralizado. A convocação da Assembleia Extraordinária deverá ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência, indicado o motivo de dita convocação.

Artigo 13. Atribuições da Assembleia Ordinária⁹

São atribuições da Assembleia Ordinária:

- a) Avaliar o relatório anual do Diretório, o balanço geral e o relatório de perdas e ganhos a partir do relatório dos auditores externos, e determinar o destino dos lucros;
- b) Eleger os Membros do Diretório de acordo com as normas previstas neste Convênio;
- c) Designar auditores externos;
- d) Fixar a retribuição dos membros do Diretório e dos auditores externos;
- e) Tratar de qualquer outro assunto que seja expressamente submetido a sua apreciação, e que não seja da competência de outro órgão da Corporação.

Artigo 14. Atribuições da Assembleia Extraordinária

São atribuições da Assembleia Extraordinária:

- a) Aumentar, diminuir ou reintegrar o capital social;
- b) Dissolver a Corporação;
- c) Mudar a sede da Corporação, quando o Diretório o sugerir;

⁸ Adequado de acordo com a Decisão N° 187/2009.

⁹ Adequado de acordo com a Decisão N° 204/2012.

- d) Tratar de qualquer outro assunto que seja expressamente submetido a sua apreciação, e que não seja da competência de outro órgão da Corporação.

Na Assembleia Extraordinária, tratar-se-á apenas de assuntos expressamente incluídos na convocação.

Artigo 15. Reforma do Convênio¹⁰

A Assembleia Extraordinária terá o direito de mudar as disposições que regem a Corporação em todos aqueles assuntos administrativos e de procedimentos necessários, para promover o alcance dos objetivos propostos.

Além disso, a Assembleia Extraordinária, com o voto favorável de todos os acionistas da Série “A” mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião, poderá mudar a estrutura do Diretório e adequar as disposições correspondentes que julgue pertinentes, mantendo, em todo caso, os critérios básicos do presente Convênio.

Nas outras disposições relativas à estrutura da própria Corporação, a Assembleia Extraordinária poderá propor emendas que, a seu juízo, devam ser submetidas à aprovação das Partes Contratantes.

Artigo 16. Quórum¹¹

Haverá quórum para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia de Acionistas quando haja um número de pessoas que represente pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações da Série “A”, e 50% (cinquenta por cento) das demais ações.

Nos casos em que não for possível reunir a Assembleia Ordinária ou Extraordinária por falta de quórum, convocar-se-á outra Assembleia, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência, deixando explícito na convocação que a reunião ocorrerá independentemente do número de participantes.

Artigo 17. Decisões¹²

Nas Assembleias Ordinárias, as decisões serão tomadas por uma maioria que represente pelo menos 60% (sessenta por cento) das ações da Série “A”, mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião.

Nas Assembleias Extraordinárias, a maioria será de 80% (oitenta por cento) das ações da Série “A”, mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião.

¹⁰ Adequado de acordo com a Decisão N° 187/2009.

¹¹ Adequado de acordo com a Decisão N° 187/2009.

¹² Adequado de acordo com a Decisão N° 187/2009.

Na segunda convocação de Assembleia Extraordinária, as decisões serão tomadas por voto favorável de pelo menos 40% (quarenta por cento) das ações da Série “A”, mais a maioria absoluta das outras ações representadas na reunião.

Artigo 18. Direito de Voto

As ações inadimplentes quanto aos aportes de capital não terão direito a voto.

Artigo 19. Envio de Relatórios e Balanços

Todo acionista tem direito, durante os 15 (quinze) dias corridos anteriores à reunião da Assembleia, a examinar, na sede da Corporação, o inventário e a lista de acionistas, e pode exigir cópia do balanço geral e do relatório dos auditores. Pelo menos 15 (quinze) corridos antes de cada Assembleia, os relatórios e balanços deverão ser enviados a todos os acionistas, para os endereços que estiverem registrados na Corporação.

Artigo 20 Atas

As deliberações e acordos das Assembleias deverão constar num livro especial de atas.

Artigo 21. Votos dos Membros do Diretório

Os membros do Diretório e o Presidente Executivo não poderão votar a aprovação do balanço, nem os assuntos que estejam relacionados às suas áreas de responsabilidade. Tampouco poderão ser mandatários de outros acionistas nas Assembleias.

Artigo 22. Força das Decisões

As decisões das Assembleias, dentro dos limites de suas competências, de acordo com o presente Convênio, são obrigatórias para todos os acionistas, mesmo que não tenham participado das reuniões que chegaram a elas.

CAPÍTULO IV DO DIREITÓRIO

Artigo 23. Integração¹³

O Diretório será composto na forma indicada no Artigo 24 seguinte. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três), nos termos da alínea D do Artigo 24, e poderão ser reeleitos. Cada Diretor terá um Suplente pessoal, eleito para o mesmo período e da mesma forma que o Principal

Artigo 24. Designação e Eleição¹⁴

A eleição de Diretores será feita da seguinte forma:

- A. Um Diretor e seu Suplente, designados um (1) por ação de cada acionista da Série “A”.
- B. Um Diretor e seu Suplente, que serão designados pelos detentores das ações da Série “B” de cada um dos Países Membros que tiverem direito a tal designação e que não sejam entidades bancárias ou financeiras privadas
- C. Um Diretor e seu respectivo Suplente, eleitos pelas entidades bancárias e financeiras dos Países Membros acionistas da Corporação.
- D. Dois Diretores e seus Suplentes serão eleitos pelos detentores das ações da Série “C”. Além disso, até 2 (dois) Diretores adicionais e seus respectivos Suplentes, serão eleitos pelos detentores das ações da Série “C” da seguinte forma: um Diretor e seu Suplente, quando forem subscritas e integralizadas novas ações da Série “C” que representem um aumento de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado da Corporação calculado no encerramento do último exercício; e outro Diretor e seu Suplente quando forem subscritas e integralizadas novas ações da Série “C” que representem um aumento adicional ao anterior de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado da Corporação calculado no encerramento do último exercício. Se as ações de Série “C” aqui referidas forem subscritas e integralizadas antes do vencimento do período para o qual foram eleitos os Diretores, nos termos do Artigo 23, os detentores das ações de Série “C” elegerão, entre os candidatos propostos pelos acionistas que tiverem subscrito e integralizado as ações de Série “C” aqui referidas, os Diretores e Suplentes adicionais decorrentes das referidas subscrição e integralização, com mandato pelo tempo remanescente para o término do período a que se refere o Artigo 23. Nos períodos seguintes, a eleição ocorrerá conforme previsto no primeiro parágrafo desta alínea.

Para as eleições dos Diretores, cada acionista terá um número de votos igual ao número de ações integralizadas que possua o representante. No caso das ações da Série “C”, os Diretores e seus

Suplentes deverão ser de diferentes nacionalidades.

Artigo 25. Quórum¹⁵

A sessão do Diretório será validada com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

Artigo 26. Resoluções¹⁶

Cada Diretor terá um voto nas reuniões do Diretório. As resoluções serão adotadas por uma maioria não inferior à metade mais um dos Diretores presentes. Nos casos previstos no Artigo 6, alíneas “a”, “c”, “h”, “i”, “n” e “p” do Artigo 27, será requisito o voto favorável da metade mais um dos Diretores pelo menos.

Artigo 27. Atribuições do Diretório¹⁷

¹³ Adequado de acordo com a Decisão Nº 187/2009.

¹⁴ Adequado de acordo com a Decisão Nº 187/2009.

¹⁵ Adequado de acordo com a Decisão Nº 187/2009.

¹⁶ Adequado de acordo com a Decisão Nº 187/2009.

¹⁷ Adequado de acordo com a Decisão Nº 120/1996.

São atribuições do Diretório:

- a) Estabelecer e dirigir a política financeira, creditícia e econômica da Corporação;
- b) Eleger, anualmente, um dos Diretores, para que presida as reuniões do Diretório e da Assembleia;
- c) Nomear e remover o Presidente Executivo;
- d) Determinar a remuneração do Presidente Executivo;
- e) Aprovar o orçamento anual de gastos proposto pelo Presidente Executivo;
- f) Aprovar as operações de crédito ativas e passivas, investimentos ou qualquer outra operação relativa às finalidades da Corporação e que for proposta pelo Presidente Executivo;
- g) Determinar emissões de bônus, debêntures ou outras obrigações financeiras e definir suas condições; outorgar garantias de subscrição de ações e valores em geral (underwriting); operar em certificados de participação; autorizar operações fiduciárias;
- h) Delegar a um comitê executivo, em outros organismos subsidiários que o próprio Diretório considere conveniente criar, ao Presidente Executivo ou a um funcionário que este recomende as funções mencionadas nas alíneas “f” e “g”, quando se trate de operações cujo montante não exceda o limite estabelecido pelo Diretório;
- i) Decidir sobre as questões propostas pelo Presidente, que não tenham sido previstas nesse Convênio, assim como interpretá-las de modo definitivo, notificando a Assembleia de Acionistas em sua reunião seguinte;
- j) Apresentar à Assembleia de Acionistas a memória e os balanços anuais;
- k) Propor à Assembleia de Acionistas a distribuição dos lucros;
- l) Propor à Assembleia de Acionistas a formação de reservas;
- m) Ditar e modificar os regulamentos internos da Corporação;
- n) Determinar a convocação de Assembleias Ordinárias de acionistas quando o Convênio estabeleça, e de Assembleias Extraordinárias de acionistas quando os interesses sociais requeiram, quando o próprio Diretório considere conveniente, ou quando os acionistas da Corporação solicitem, de acordo como o prescrito no Artigo 12 deste Convênio, e
- o) Propor à Assembleia a mudança de sede quando, por razões de indiscutível necessidade, considere-se conveniente.

Artigo 28. Substituição¹⁸

Para substituir um Diretor afastado, falecido ou que tenha renunciado, deverão ser seguidas as normas seguintes:

¹⁸ Adequado de acordo com a Decisão N° 204/2012.

- a) Se for um Diretor representante das ações da Série “A”, será designado diretamente pelo proprietário da ação representada por ele, e
- b) Se for um Diretor representante das ações da Série “B”, o Diretório designará como titular o respectivo Suplente e, caso não haja um Suplente, será nomeado um substituto, que assumirá as funções até a próxima Assembleia Ordinária de acionistas, durante a qual será feita a eleição definitiva. O Diretor que for nomeado pela Assembleia ficará no cargo até terminar o mandato do Diretor substituído.
- c) Se for um Diretor representante das entidades bancárias e financeiras dos Países Membros acionista da Corporação ou dos detentores de ações da Série “C”, o Diretor será substituído por seu Suplente e, se não houver, deverá ser designado este Suplente, de acordo com o previsto no inciso final do Artigo 24.

Artigo 29. Reuniões¹⁹

O Diretório se reunirá quando julgue conveniente, quando for convocado pelo Presidente, a pedido de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Diretores, ou a pedido do Presidente Executivo. As reuniões ocorrerão na sede da Corporação, salvo acordo em contrário do próprio Diretório, e para as ocasiões que este determinar.

Artigo 30. Atas

As deliberações e acordos do Diretório serão registrados num livro especial de Atas.

¹⁹ Adequado de acordo com a Decisão N° 187/2009.

CAPÍTULO V

PRESIDENTE EXECUTIVO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Artigo 31. Funções do Presidente Executivo

O Presidente Executivo, funcionário internacional, será o representante legal da Corporação e terá as seguintes atribuições;

- a) Exercer a direção imediata e a administração da Corporação;
- b) Decidir e ter sob sua responsabilidade todas as questões que não estejam expressamente reservadas às Assembleias de acionistas, ao Diretório, ao Comitê Executivo e a outros organismos subsidiários que o Diretório venha a criar, além daquelas que lhe forem confiadas;
- c) Participar das sessões do Diretório com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 32. Duração

O Presidente Executivo permanecerá no cargo por 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, e deverá continuar em exercício até que assuma seu sucessor.

Artigo 33. Ausências temporárias

O Presidente Executivo será substituído interinamente pelo Vice-presidente de mais alto nível hierárquico ou, se não houver, pelo funcionário que for designado pelo Diretório.

Artigo 34. Falta Absoluta

No caso de falta absoluta do Presidente Executivo, o Diretório designará um substituto.

Artigo 35. Poderes

O Presidente Executivo poderá conferir poderes para representar a Corporação em juízo ou não, com as permissões que estime necessárias. Poderá também conferir poderes especiais para os fins de interesse da Corporação.

Artigo 36. Vice-presidente²⁰

O Presidente Executivo designará os Vice-presidentes que forem necessários para o bom funcionamento da instituição, estabelecendo, em cada caso, suas atribuições, deveres e remunerações. Ditos funcionários deverão ser de diferentes nacionalidades, oriundos dos Países Membros.

²⁰ Adequado de acordo com a Decisão N° 187/2009.

Artigo 37. Designação de Pessoal²¹

A designação de pessoal e o estabelecimento de suas atribuições, responsabilidades e remunerações serão de competência do Presidente Executivo. A designação dos Vice-presidentes será feita a partir de consulta prévia ao Diretório.

Artigo 38. Seleção de Pessoal²²

Para a seleção de pessoal da Corporação, será levada em conta, em primeiro lugar, a eficiência, a competência e a honestidade, mas também dar-se-á importância à necessidade de que o pessoal seja escolhido a partir de um critério geográfico, preferencialmente dentro dos Países Membros, do modo mais amplo possível.

Artigo 39. Caráter Internacional do Pessoal

No desempenho de suas funções, o pessoal não pedirá nem receberá instruções de nenhum governo ou autoridade alheia à Corporação. Abster-se-á de qualquer ato incompatível com a posição de funcionários internacionais responsáveis apenas diante da Corporação.

²¹ Adequado de acordo com a Decisão N° 120/1996.

²² Adequado de acordo com a Decisão N° 187/2009.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO FINANCEIRO, BALANÇO E UTILIDADES

Artigo 40. Exercício Financeiro

O exercício financeiro da Corporação será por períodos anuais, cuja data de início será estabelecida pelo Diretório.

Artigo 41. Balanço e Demonstração de Perdas e Lucros

No dia final do exercício financeiro, deverá haver o fechamento de contas para a elaboração do balanço anual e do relatório de perdas e ganhos do respectivo exercício.

Artigo 42. Reservas²³

Reservar-se-á anualmente, dos lucros líquidos, uma parcela de 10% (dez por cento) pelo menos para a formação de um fundo de reserva, até que se alcance a soma de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito. Além disso, a Assembleia poderá determinar a constituição de outras reservas e a distribuição dos recursos remanescentes aos acionistas, a título de dividendos.

Artigo 43. Auditores

A Corporação contratará os serviços de uma empresa de auditores de reconhecido prestígio internacional, que certificará o balanço anual para ser levado à Assembleia Ordinária de Acionistas.

²² Adequado de acordo com a Decisão N° 204/2012.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E ARBITRAGEM

Artigo 44. Liquidação

Determinada a dissolução da Corporação, sua liquidação será feita por um liquidador ou uma comissão liquidadora, de acordo com a decisão da Assembleia de Acionistas. O liquidador ou a comissão liquidadora representará a Corporação durante o processo de liquidação, pagará as dívidas pendentes, cobrará os créditos, distribuirá os recursos remanescentes entre os acionistas, na proporção do capital integralizado representado por cada ação, e exercerá todas as funções concernentes ao processo de liquidação.

A Assembleia que designe o liquidador ou a comissão liquidadora estabelecerá o prazo de duração de seus encargos, além das regras fundamentais que irão reger o processo de liquidação. Ao término de suas funções, ou quando expire o prazo determinado pela Assembleia, os liquidadores deverão prestar contas detalhadas das atividades realizadas e, ao terminar seu trabalho, apresentaram relatório pormenorizado de todo o processo de liquidação.

Artigo 45. Arbitragem

Caso haja desacordo entre a Corporação e seus acionistas, a controvérsia será submetida à arbitragem de um tribunal composto por três pessoas.

Um dos árbitros será designado pelo Diretório da Corporação, outro pela parte interessada, e o terceiro de comum acordo entre os árbitros. No caso de não haver acordo, a Corporação ou a parte interessada poderá solicitar a designação de um terceiro árbitro à Comissão Mista ou ao Organismo que eventualmente a substitua.

Nenhum dos árbitros poderá ser da mesma nacionalidade que a parte interessada na controvérsia.

Caso fracassem todas as tentativas de acordo unânime, as decisões serão tomadas por maioria.

O terceiro árbitro poderá decidir todas as questões de procedimento e competência nos casos em que as partes não cheguem a um acordo sobre a matéria.

CAPÍTULO VIII

IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

Artigo 46. Alcance deste Capítulo

Para o cumprimento dos fins previstos no presente Convênio, as Altas Partes Contratantes concordam que a Corporação Andina de Fomento gozará, no território de cada uma delas, das imunidades, isenções e privilégios estabelecidos neste Capítulo.

Artigo 47. Imunidade dos Ativos

Os bens e demais ativos da Corporação, em qualquer lugar que estejam, gozarão de imunidade no que diz respeito a expropriações, pesquisa, requisição, confisco, multa, sequestro, embargo, retenção ou qualquer outra forma de apreensão forçosa que interfira no domínio da entidade sobre ditos bens, como efeito de ações executivas ou administrativas de qualquer um dos Estados Contratantes.

Os bens e ativos mencionados gozarão da mesma imunidade no que diz respeito às ações judiciais, até que seja proferida sentença definitiva contra a Corporação.

Artigo 48. Transferência e Convertibilidade

Os ativos de qualquer classe que pertençam à Corporação poderão ser transferidos e convertidos livremente.

Artigo 49. Inviolabilidade dos Arquivos

Os arquivos da Corporação são Invioláveis.

Artigo 50. Isenção de Restrições sobre o Arquivo

Na medida necessária para que a Corporação alcance seu objetivo, cumpra suas funções e realize suas operações de acordo com este Convênio, os bens e demais ativos da Instituição estarão isentos de toda classe de restrições, regulamentações e medidas de controle e moratórias, salvo disposição em contrário neste Convênio.

Artigo 51. Privilégio para as Comunicações e Correspondências

Os Estados Contratantes concederão às comunicações oficiais da Corporação o mesmo tratamento que as comunicações oficiais dos demais países contratantes.

A correspondência da Corporação, inclusive pacotes e impressos, quando tenham selo de franquia, circularão isentas de porte pelos correios dos Estados Contratantes.

Artigo 52. Isenções Tributárias

- a) A Corporação será isenta de toda classe de gravames tributários e, se for o caso, de direitos aduaneiros sobre sua renda, bens e outros ativos, assim como as operações e transações que realize, de acordo com este Convênio. A Corporação está isenta, inclusive, de toda a responsabilidade relacionada ao pagamento, retenção ou arrecadação de qualquer imposto, contribuição ou direito.
- b) Os salários e emolumentos que a Corporação pague aos Diretores, a seus suplentes e a seus funcionários e empregados que não forem cidadãos ou nacionais do país onde a Corporação tenha sua sede ou escritório estarão isentos de impostos.
- c) Não serão cobrados tributos de qualquer natureza sobre as obrigações ou valores emitidos pela Corporação, incluindo dividendos ou lucros sobre os mesmos, seja qual for o seu detentor;
 - 1. Se tais tributos forem cobrados sobre as mencionadas obrigações e valores apenas pelo fato de terem sido emitidos pela Corporação.
 - 2. Se a única base jurisdicional de tais tributos seja o lugar ou a moeda nos quais as obrigações e valores tenham sido emitidos, sejam pagos ou pagáveis, ou no local em que a Corporação mantenha um escritório ou agência.
- d) Tampouco serão cobrados impostos de nenhuma natureza sobre as obrigações ou valores garantidos pela Corporação, incluídos os lucros ou dividendos sobre os mesmos, seja qual for o seu detentor;
 - 1. Se tais tributos forem cobrados sobre as mencionadas obrigações e valores apenas pelo fato de terem sido garantidos pela Corporação.
 - 2. Se a única base jurisdicional de tais tributos for onde se localiza qualquer escritório ou agência de negócios mantidos pela Corporação.

Artigo 53. Imunidades e Privilégios Pessoais

Os Diretores, Presidente Executivo, Vice-presidentes e altos funcionários, técnicos e profissionais da Corporação gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) Imunidade no que diz respeito a processos judiciais e administrativos relativos a atos realizados por eles no exercício de suas funções oficiais, salvo se a Corporação renunciar expressamente a essa imunidade;
- b) Quando não forem cidadãos do país onde estão, as mesmas imunidades quanto a restrições de imigração, requisito de registro de estrangeiros e obrigações de serviço militar, e as mesmas

facilidades no que diz respeito a disposições cambiais que o país conceda aos representantes, funcionários e empregados de mesmo nível de outros países membros, e

- c) Os mesmos privilégios no que diz respeito a facilidades de viagem que os Estados Contratantes concedam aos representantes, funcionários e empregados de mesmo nível de outros Estados Contratantes.

Artigo 54. Procedimentos Judiciais

Somente poderão ser iniciadas ações judiciais contra a Corporação diante de um tribunal de jurisdição competente, nos territórios de um Estado Contratante no qual a Corporação mantenha um escritório, tenha um agente designado ou plenipotenciário com permissão para aceitar notificação de demanda judicial, ou onde tenha emitido ou garantido valores. Os Estados Contratantes deste Convênio, as pessoas que os representam ou que têm direitos derivados destes estados não poderão iniciar nenhuma ação judicial contra a Corporação. Porém, os acionistas poderão fazer valer os mencionados direitos, de acordo com os procedimentos especiais expressos neste Convênio, nos regulamentos da Instituição ou nos contratos que celebrem, para dirimir as controvérsias que possam advir entre eles e a Corporação.

CAPÍTULO IX

RETIRADA E SUSPENSÃO DE ACIONISTAS DA SÉRIA “A”

Artigo 55. Direito de Retirada²⁴

Qualquer acionista da Série “A” poderá se retirar da Corporação, situação em que a Corporação adquirirá dita ação. A notificação desta decisão será feita pelo Diretório por escrito.

As ações da Série “A” serão pagas de acordo com o valor correspondente registrado nos livros, e o Diretório, de acordo com as condições financeiras da Corporação, determinará o prazo de pagamento, que não poderá ser maior do que 5 (cinco) anos. As ações da Série “B” em poder de pessoas físicas ou jurídicas do país a que pertença o acionista da Série “A” que decida retirar-se da Corporação poderão ser livremente transferidas dentro dos Países Membros, sempre que for observada a proporção determinada para as entidades privadas mencionadas no número 3 do Artigo 5.

No caso de retirada de um acionista da Série “A”, a Assembleia Ordinária de acionistas posterior ao evento adequará as disposições pertinentes do presente Convênio à nova situação, de acordo com seu objetivo geral.

Artigo 56. Suspensão

O acionista da Série “A” que, a juízo do Diretório, cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações para com a Corporação poderá ser suspenso quando a Assembleia decidir.

O acionista suspenso deixará automaticamente de ser membro da Corporação depois de transcorridos 15 (quinze) meses contados a partir da data da suspensão, salvo se a Assembleia decidir de outro modo. Enquanto dure a suspensão, o acionista não poderá exercer nenhum dos direitos a ele conferidos pelo presente Convênio, exceto o de se retirar.

²⁴ Adequado de acordo com a Decisão N° 187/2009.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57. Entrada em Vigor

O presente Convênio entrará em vigor quando os documentos de ratificação tiverem sido depositados no Ministério das Relações Exteriores da Venezuela, por representantes de 3 (três) dos países signatários, entre os quais deverá estar o país sede. Se, no prazo de um ano a partir do depósito dos instrumentos de ratificação pelo último dos três países, os demais não tiverem depositado seus instrumentos de ratificação, o Diretório convocará uma Assembleia Extraordinária de acionistas para adequar as disposições pertinentes ao presente Convênio ao número de países que o tiverem ratificado. Os países serão considerados membros da Corporação a partir da data de entrada em vigor deste Convênio, mesmo que tiverem depositado o instrumento de ratificação antes disso. Os outros países serão membros a partir da data em que depositarem seus instrumentos de ratificação.

Artigo 58. Reservas ao Convênio

A assinatura, ratificação ou adesão ao presente Convênio não poderá ser objeto de reserva.

Artigo 59. Adesão²⁵

O presente Convênio fica aberto à adesão de todos aqueles países da América Latina e do Caribe que cumpram as condições determinadas pela Assembleia de Acionistas para sua adesão. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados no Ministério das Relações Exteriores da República Bolivariana da Venezuela. O Convênio entrará em vigor para o país signatário 30 (trinta) dias depois que a Assembleia de Acionistas decidir que foram cumpridas as condições para sua adesão, incluindo a apresentação do correspondente instrumento de adesão. A Assembleia de acionista analisará e aprovará o ajuste das disposições pertinentes ao presente Convênio motivado pela adesão de um novo Estado.

Artigo 60. Reincorporação

A Assembleia determinará as condições para a reincorporação de acionistas na Série “A” que tenham se retirado.

²⁵ Adequado de acordo com a Decisão N° 164/2005 e o Protocolo Modificador de 2005.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Primeira: A partir da data de entrada em vigor do presente Convênio, o país sede convocará a primeira Assembleia dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Segunda: Durante o período compreendido entre a data de entrada em vigor do Convênio e a celebração da Assembleia Extraordinária a que se refere o Artigo 57, a Corporação Andina de Fomento será administrada provisoriamente na forma que for estabelecida pela Assembleia, de acordo com os critérios gerais estabelecidos neste Convênio.

Terceira: Se 3 (três) países ratificarem o presente Convênio, exceto o país sede, transcorrido o prazo de 3 (três) meses a partir da data do último depósito de instrumento de ratificação terão a prerrogativa de determinar outra sede.

Na cidade de Bogotá, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, em espanhol, em seis exemplares igualmente autênticos.

Para dar-lhe fé, os plenipotenciários listados abaixo assinaram o presente Convênio:

Pelo Governo da República do Equador	Gonzalo Apunte
Pelo Governo da República de Bolívia	Tomás Guillermo Elio
Pelo Governo da República de Colômbia	Jorge Valencia Jaramillo
Pelo Governo da República de Chile	Salvador Lluch
Pelo Governo da República do Peru	José de La Puente
Pelo Governo da República da Venezuela	Héctor Hurtado

ANEXO

EMENDAS AO CONVÊNIO CONSTITUTIVO

DECISÕES	DATA	OBJETO
1. No. 21 A.E.I/74	21-22 Nov 74	Aumento do Capital Social
2. No. 29 A.E.II/77 18-19	Jan 77	-Ações série “A” y “B” somente serão subscritas por Governos oi instituições públicas e semipúblicas, ou de direito privado com finalidade social y pública. -Expressar a conveniência de que Chile possa permanecer como membro da CAF em regime especial.
3. No. 33 A.O.VIII/77	01 Out 77	Retirada de Chile (artigos 5, 12, 15, 23, 24, 25 e 26)
4. No. 34 A.O.VIII/77	01 Out 77	Aumento de Capital Social, (artigo 5).
5. No. 73 A.E.III/86	06 Jun 86	Aumento de Capital (artigo 5).
6. No. 75 A.E.IV/86	30 Out 86	Artigos 5, 6, 23, 24, 25 y 26.
7. No. 79 A.O.XVIII/87	30 Mar 87	Artigos 5 e 10.
8. No. 90 A.E.V/89	30 Out 89	Aumento de Capital Autorizado: Emissão de ações série B (artigo 5).
9. No. 91 A.E.V/89	30 Out 89	Artigos 5, 23 y 24
10. No. 96 A.E.VI/90	12 Jun 90	Aumento de Capital Autorizado (artigo 5).
11. No. 97 A.E.VI/90	12 Jun 90	Artigo 5.
12. No. 120 A.E.VII/96	02 Jul 96	Artigos 5, 6, 8, 10, 23, 24, 27, 37 e 55
13. No. 128 A.O.XXIX/98	06 Mar 98	Artigos 5,10 e 55
14. No. 130 A.E.VIII/98	02 Dez 98	Artigo 5.
15. No. 149 A.E. IX./02	01 Mar 02	Artigos 5, 23, 24, 25
16. No. 164 A.E.X./05	06 Jun 05	Artigos 3, 59
17. No. 179 A.E.XI/08	25 Mar 08	Artigo 5
18. No. 187 A.E.XIII/09	08 Dez 09	Artigos 4, 5, 6, 10, 12, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 36, 38, 55

Nota:

A.E. = Assembleia Extraordinária

A.O. = Assembleia Ordinária